DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 946 / 2022.

"Dispõe sobre o parcelamento e de débitos do Município de Canitar, com o Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 22 de Agosto de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 41/2022, Autógrafo nº 47/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canitar a promover parcelamentos de débitos de natureza previdenciária administrativa ou judicial, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencidas até 31 de Outubro de 2.021, conforme assim dispõe normas da Emenda Constitucional nº 113 de 08/12/2021, que altera o art.115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Portaria PGFN/ME nº 1.038 de 15 de Fevereiro de 2.022.

Parágrafo único: Os parcelamentos de que tratam o caput serão firmados com a União, com a Receita Federal com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 29 de Agosto de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 947 / 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGIRCULTURA E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.542.0013.2.062 - Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses
628 - 3.3.50.39.01 - 01.000 – Termo de Colaboração R$ 12.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGIRCULTURA E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.542.0013.2.062 - Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses
611 - 3.3.90.39.00 - 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.000,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de agosto de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 948 / 2022.

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública: (Autoria da Vereadora Juliana Feliciano)".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 22 de Agosto de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 43/2022, Autógrafo nº 49/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 01 denominada de prolongamento da Avenida 19 de Maio, localizada no Residencial Jim Ville, passa a denominar-se: ***"Rua das Tulipas".***

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção por contas das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 29 de Agosto de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 949 / 2022.

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública: (Autoria da Vereadora Juliana Feliciano)".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 22 de Agosto de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 43/2022, Autógrafo nº 49/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 07, localizada no Residencial Jardim Vitória desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se: ***"Rua Maria de Lourdes Romero Silva".***

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção por contas das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 29 de Agosto de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 950 / 2022.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme abaixo:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

02 – 3.1.90.11.00 – 01.000 - Venctos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 23.000,00
03 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
04 – 3.3.90.30.00 – 01.000 - Material de Consumo	R$ 15.000,00
05 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terc. Pessoa Física	R$ 20.000,00
08 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 15.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.1.009 – Construção Prédio as Câmara Municipal

01 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 46.000,00

01.031.0001.2.001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

06 – 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	R$ 34.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de agosto de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.264/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 12.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 947/2022 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 947/2022 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGIRCULTURA E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.542.0013.2.062 - Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses
628 - 3.3.50.39.01 - 01.000 – Termo de Colaboração R$ 12.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGIRCULTURA E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.542.0013.2.062 - Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses
611 - 3.3.90.39.00 - 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.000,00

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 29 de agosto de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 118/2022.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores Municipais de diversos Órgãos, período concessivo* ***"SETEMBRO/2022"****, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme períodos aquisitivos e concessivos abaixo identificados, em atendimento as normas da portaria nº 244 de 30 de novembro de 2021, que dispõe "Dispõe sobre a organização e ou programação de férias dos servidores e ou empregados públicos em exercício da Prefeitura Municipal de Canitar para o exercício de 2.022:

04.000 – SECR.MUNIC. FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.	**Dt. Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
BENEDITO FLORÊNCIO DE BRITO	10/03/1993	11/03/2021 A 10/03/2022	12/09/2022 A 11/10/2022
05.000 – SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	**Dt. Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
GLEICE APARECIDA CARNEIRO BRAZ	01/04/2008	02/04/2021 A 01/04/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
LÉIA CRISTINA DE JESUS	01/07/2003	02/07/2021 A 01/07/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
MARCIA CAVATONI DA CRUZ MAGALHÃES	22/01/2014	22/01/2021 A 21/01/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
ROSSANA BENTO FERREIRA	01/09/2003	02/09/2021 A 01/09/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
07.000 – SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Dt. Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
DJALMA DE SOUZA LIMA	02/05/2016	03/05/2021 A 02/05/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
KAREN ALINE PEREIRA FERREIRA	05/07/2007	06/07/2021 A 05/07/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
LUCIANA DE MOURA GAINO	10/05/2010	12/05/2021 A 11/05/2022	05/09/2022 A 04/10/2022
08.000 – SECR. MUNIC DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	**Dt. Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
MIRIAN SARA DE SOUZA	10/01/20	10/01/2021 A 09/01/2022	12/09/2022 A 11/10/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de AGOSTO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.